

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Compras e Aprovisionamento

CADERNO DE ENCARGOS

Referência Procedimento: Consulta Prévia nº 05/2022/IST/NCA/CP

Objeto Contratação: Aquisição de consumíveis de informática para o Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a - IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 2. ^a - OBJETO DE CONTRATAÇÃO	4
CLÁUSULA 3. ^a - PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 4. ^a - CONTRATO	5
CLÁUSULA 5. ^a - DURAÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 6. ^a - GESTOR DO CONTRATO	6
 CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 8. ^a - ENTREGA DOS BENS OBJECTO DE CONTRATO	7
CLÁUSULA 9. ^a – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	8
CLÁUSULA 10. ^a - INSPEÇÃO E TESTES	8
CLÁUSULA 11. ^a - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS.....	9
CLÁUSULA 12. ^a - ACEITAÇÃO DOS BENS.....	9
CLÁUSULA 13. ^a - GARANTIA TÉCNICA.....	9
CLÁUSULA 14. ^a - EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 15. ^a - DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 16. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	10
CLÁUSULA 17. ^a - ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 18. ^a - PREÇO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 19. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	12
 CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	12
CLÁUSULA 20. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA 21. ^a - FORÇA MAIOR.....	13
CLÁUSULA 22. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO IST	14
CLÁUSULA 23. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	14
CLÁUSULA 24. ^a - CAUÇÃO	15
 CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LETIGIOS.....	15
CLÁUSULA 25. ^a - FORO COMPETENTE	15
 CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	15
CLÁUSULA 26. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15

CLÁUSULA 27. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 28. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	16
CLÁUSULA 29. ^a – CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	16
CLÁUSULA 30. ^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
ANEXO A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	17

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação e endereço da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designada por IST, com o NIPC: 501507930, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, sendo o procedimento realizado pelo Núcleo de Compras e Aprovisionamento com o endereço eletrónico nca@tecnico.ulisboa.pt.
2. A tramitação do procedimento decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública “AcinGov” utilizada pela entidade adjudicante com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 2.ª

Objeto de contratação

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a ***aquisição de consumíveis de informáticos para o Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento***, nos termos descritos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, e art.º 112.º e seguintes do mesmo código, publicado com a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com as devidas retificações.
2. O objeto de aquisição referido no número anterior é composto pelos seguintes lotes:
 - i) Lote 1 – Consumíveis de impressão para HP;
 - ii) Lote 2 – Consumíveis de impressão para Canon;
 - iii) Lote 3 – Consumíveis de impressão para Xerox;
 - iv) Lote 4 – Consumíveis de impressão para Epson;
 - v) Lote 5 - Consumíveis de impressão para Brother;
 - vi) Lote 6 - Consumíveis de impressão para Samsung;
 - vii) Lote 7 - Consumíveis de impressão para Oki;
3. Os concorrentes podem candidatar-se individualmente a cada Lote ou a todos os Lotes, no entanto deverão apresentar propostas diferenciadas para cada Lote.
4. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Preço Base

- 1.** O preço base global, para os efeitos previsto no artigo 47.º do CCP, do presente procedimento pré-contratual é de **€ 64.567,00** (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento do bem.
- 2.** O preço base global indicado no número anterior corresponde ao somatório do preço base unitário fixado para cada um dos lotes indicados no número 2 da cláusula 2ª.
- 3.** O preço base unitário para cada lote é o fixado no mapa de quantidades do Anexo A ao Caderno de Encargos sendo que, preços unitários propostos superiores ao fixado é motivo de exclusão da proposta apresentada.
- 4.** O montante fixado para o preço base foi calculado tendo por base as últimas aquisições e consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª

Contrato

- 1.** O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP.
- 2.** Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c)** O presente caderno de encargos e anexos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao envio da nota de encomenda e vigorará até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e convite e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

2. Nos termos do artº 290º A do CCP, a entidade designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução e assegurar o relacionamento entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

3. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes, pelo órgão competente, para a adoção de medidas corretivas das situações a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos;
- b) Fornecer os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

- c) Entregar os bens no local identificado, dentro do prazo contratado;
 - d) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
 - e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição.
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Prestar garantia aos bens, mesmo em caso de descontinuidade de fabrico, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do bem em boas condições de funcionamento;
 - h) Os riscos na fase de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 2) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados e necessários ao fornecimento.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto de contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues ao Instituto Superior Técnico no prazo indicado na proposta do adjudicatário, contado a partir da data de receção da nota de encomenda emitida pela entidade adjudicante.
2. A entrega deve ser efetuada, em dia útil, nas instalações do IST – Campus da Alameda - Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, no horário compreendido entre as 10:00h – 12:30h e as 14:00h-16:30h.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos relacionados com a entrega dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da guia de remessa e a correspondente entrega dos bens objeto do contrato nos termos fixados nos números anteriores ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o IST, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
2. A assinatura das guias de remessa a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se corresponde às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como com os demais requisitos exigidos por lei.
2. Após a inspeção referida nos números anteriores, o IST pode:
 - a. Receber o bem;
 - b. Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações e/ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

1. Os bens objeto do contrato consideram-se aceites pela entidade adjudicante quando comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

Cláusula 14.^a

Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. O IST não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento bem como em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á, integralmente, de todas as despesas quem em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.^a

Encargos com a realização do contrato

- 1.** Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição serão da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
- 2.** Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.
- 3.** Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de receção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4.** As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 18.^a

Preço contratual

- 1.** Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos
- 3.** O preço máximo a pagar pelos bens objeto do contrato (lotes 1 a 7) é de 64.567,00 € (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

- 1.** A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
- 2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega (aceitação) dos bens, objeto do contrato, nos termos da cláusula 11^a do presente caderno de encargos e, com a validação da respetiva fatura.
- 3.** Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante , quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão do respetivo documento retificativo de fatura (nota de crédito) ou há emissão de nova fatura corrigida.
- 4.** Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores a fatura será paga pelos meios utilizados pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, em caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato ou em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
- 2.** Em caso de incumprimento do prazo de entrega fixado uma sanção cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo: sanção em 2% do valor do contrato por cada dia de atraso, até ao limite 20% do preço contratual.
- 3.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4.** Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor da entidade adjudicante.
- 5.** A aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo os mencionados no artigo 329.º do CCP.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano ascendente.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem da falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes ao início da ocorrência, bem como comunicar os efeitos das mesmas sobre a capacidade de fornecimento do adjudicatário e qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do IST

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, o IST pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes prazos:
 - a. Atraso na entrega dos bens, objeto do contrato, superior a 20 (vinte) dias;
 - b. Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas na cláusula 10ª ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato no prazo determinado pelo IST da mesma cláusula.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos após a sua receção.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao IST, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1.** A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2.** Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
- 3.** 3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
- 4.** O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e respetivas retificações.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Critério de desempate

1. Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas é adjudicada a proposta de acordo com:
 - 1.º melhor pontuação no fator qualidade;
 - 2.º menor prazo de entrega.

Cláusula 30.ª

Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações.

Anexo A

Especificações Técnicas

OBJETO DE AQUISIÇÃO: Aquisição de consumíveis de informática para o Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento.

1. LOTES A ADQUIRIR - Os lotes objeto do contrato são os seguintes designados:

Lote	Designação	Preço Base
Lote 1	Consumíveis de impressão para HP	42.381,00 €
Lote 2	Consumíveis de impressão para Canon	6.043,00 €
Lote 3	Consumíveis de impressão para Xerox	502,00 €
Lote 4	Consumíveis de impressão para Epson	5.046,00 €
Lote 5	Consumíveis de impressão para Brother	7.007,00 €
Lote 6	Consumíveis de impressão para Samsung	1.725,00 €
Lote 7	Consumíveis de impressão para Oki	1.863,00 €

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se “ou equivalente”.

2. LOCAL DE ENTREGA DOS CONSUMÍVEIS DE INFORMÁTICA:

Instituto Superior Técnico

Campus da Alameda

Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento

Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa

Horário compreendido entre as 10:00h – 12:30h e as 14:00h-16:30h

3. DECOMPOSIÇÃO DOS LOTES - A quantidade estimada a obter de cada um dos itens indicados nos diversos lotes são as indicadas no mapa abaixo:

DESCRIÇÃO DO ARTIGO	QTD	Unidade
Lote 1 - Consumíveis de impressão para HP (CPV - 30125100-2)		
Tinteiro HP 51645A preto HP Deskjet 710C	2	Unidade
Tinteiro HP C1823D cores HP Deskjet 710C	2	Unidade
Tinteiro HP C6615DE HP Deskjet 840c	3	Unidade
Tinteiro HP 57 C6657A cores HP5550	2	Unidade
Tinteiro HP 56 C6656A preto HP5652	4	Unidade
Tinteiro HP 27 C8727AE preto HP Officejet 5610	2	Unidade
Tinteiro HP C8767E 339 preto HP Photosmart 2610/Officejet 7310	2	Unidade
Tinteiro HP C9363E 344 cores HP Photosmart 2610/Officejet 7310	4	Unidade
Tinteiro HP C9362EE 336 preto HP Photosmart C3180	1	Unidade
Tinteiro HP C9361EE 342 cores HP Photosmart C3180	1	Unidade
Tinteiro HP 21 C9351AE preto HP Deskjet F370/2180/Office Jet 5610	3	Unidade
Tinteiro HP 22 C9352AE cores HP Deskjet F370/2180/Office Jet 5610	2	Unidade
Tinteiro HP 350XL preto CB336EE HP C4380/J5780	6	Unidade
Tinteiro HP 351XL cor CB338EE HP C4380/J5780	4	Unidade
Tinteiro HP C9364E 337 preto HP5940/6980/8050/8750	2	Unidade
Tinteiro HP CC641EE 300XL preto HP D2660/F4280	5	Unidade
Tinteiro HP CC644EE 300XL tricolor HP F2480	2	Unidade
Tinteiro HP CC654AE 901XL preto HP J4580/J4680	2	Unidade
Tinteiro HP CC656AE 901 cores HP J4580/J4680	2	Unidade
Tinteiro HP 22XL C9352CE tricolor HP 3940/D1560/2360/F380/2180/2280/4180	2	Unidade
Tinteiro HP CN684EE 364XL preto HP Photosmart 5520	7	Unidade
Tinteiro HP CB323EE 364XL cyan HP Photosmart 5520	3	Unidade
Tinteiro HP CB324EE 364XL magenta HP Photosmart 5520	3	Unidade
Tinteiro HP CB325EE 364XL amarelo HP Photosmart Premium C310/5520	3	Unidade
Tinteiro HP 70 C9448A preto mate HP Design Jet Z2100/Z3100	3	Unidade
Tinteiro HP 70 C9449A preto foto HP Design Jet Z2100/Z3100	3	Unidade
Tinteiro HP 70 C9450A cinzento HP Design Jet Z2100/Z3100	3	Unidade
Tinteiro HP 70 C9451A cinzento claro HP Design Jet Z2100/Z3100	3	Unidade
Tinteiro HP 70 C9453A magenta HP Design Jet Z2100/Z3100	3	Unidade
Tinteiro HP 70 C9456A vermelho HP Design Jet Z2100/Z3100	3	Unidade
Tinteiro HP 70 C9457A verde HP Design Jet Z2100/Z3100	3	Unidade
Tinteiro HP 70 C9458A azul HP Design Jet Z2100/Z3100	3	Unidade
Aperfeiçoador de lustro HP 70 C9459A HP Design Jet Z2100/Z3100	3	Unidade
Tinteiro HP 70 C9390A azul turquesa claro HP Design Jet Z2100/Z3100	3	Unidade
Tinteiro HP 21XL C9351CE preto HP Deskjet F370/F380	3	Unidade
Tinteiro HP 301 CH561EE preto HP Office Jet 4630	7	Unidade
Tinteiro HP 301 CH562EE tricolor HP Office Jet 4630	3	Unidade

DESCRIÇÃO DO ARTIGO	QTD	Unidade
Lote 1 - Consumíveis de impressão para HP (CPV - 30125100-2)		
Tinteiro HP CB322EE HP 364XL preto/fotografia HP D5460/C6380 alta capacidade	1	Unidade
Tinteiro HP CH563EE 301XLpreto HP Deskjet 2050A/2540	4	Unidade
Tinteiro HP CH564EE 301XL tricolor HP Deskjet 2050A/2540	3	Unidade
Tinteiro HP 72 C9373A amarelo HP T790	3	Unidade
Tinteiro HP 72 C9374A cinzento HP T790	3	Unidade
Tinteiro HP 72 C9403A preto mate HP T790	3	Unidade
Tinteiro HP CN047AE 951XL magenta para HP Officejet Pro 8600/8610/251/276/8100/8630	2	Unidade
Tinteiro HP CN048AE 951XL amarelo para HP Officejet Pro 8600/8610/251/276/8100/8630	2	Unidade
Tinteiro HP 932XL (CN053AN) preto p/ HP Office Jet 6700 Premium	3	Unidade
Tinteiro HP 933XL (CN054AN) azul p/ HP Office Jet 6700 Premium	2	Unidade
Tinteiro HP 933XL (CN055AN) magenta p/ HP Office Jet 6700 Premium	2	Unidade
Tinteiro HP 933XL (CN056AN) amarelo p/ HP Office Jet 6700 Premium	2	Unidade
Tinteiro HP CN625AE 970XL preto HP Office Jet Pro X476dw(MFP)	3	Unidade
Tinteiro HP CN626AE 971XL azul HP Office Jet Pro X476dw(MFP)	2	Unidade
Tinteiro HP CN627AE 971XL magenta HP Office Jet Pro X476dw(MFP)	2	Unidade
Tinteiro HP CN628AE 971XL amarelo HP Office Jet Pro X476dw(MFP)	2	Unidade
Tinteiro HP 62XL (C2P05AE) preto alta capacidade p/ HP Envy 7640 e All-in-one E4W47A/Office Jet 5740	4	Unidade
Tinteiro HP 62XL (C2P07AE) tricolor alta capacidade p/ HP Envy 7640 e All-in-one E4W47/AOffice Jet 5740	4	Unidade
Tinteiro HP 302 F6U66AE preto HP Deskjet 1110	6	Unidade
Tinteiro HP 302 F6U65AE cores HP Deskjet 1110/Envy 4520	3	Unidade
Tinteiro HP 304 N9K06AE preto HP 2630/3730	4	Unidade
Tinteiro HP 304 N9K05AE tricolor HP 2630/3730	4	Unidade
Tinteiro HP 302XL F6U68AE preto alta capacidade p/ HP 2130/Envy 4520 All-in-one	1	Unidade
Tinteiro HP 302XL F6U67AE cores alta capacidade p/ HP 2130/Envy 4520 All-in-one	1	Unidade
Tinteiro HP 304XL N9K08AE preto HP 3730	5	Unidade
Tinteiro HP 304XL N9K07AE tricolor HP 3730	3	Unidade
Tinteiro HP CN45AE 950XL preto HP Officejet 8600/8610	4	Unidade
Tinteiro HP CN046AE 951XL cyan para HP Officejet Pro 8600/8610/251/276/8100/8630	2	Unidade
Toner HP C7115X HP Laserjet 1200	2	Unidade
Toner HP Q1338A preto HP Laserjet 4200dtn	10	Unidade
Toner HP Q2610A HP2300d	2	Unidade
Toner HP Q2612A HP Laserjet 1020/1022	7	Unidade
Toner HP Q5942X preto HP 4250	4	Unidade
Toner HP Q5949X preto HP1320	1	Unidade
Toner HP Q6511X HP Laserjet 2420	3	Unidade
Toner HP Q6470A preto HP3600/3800dn	2	Unidade
Toner HP Q6000A 124A preto HP2600n	4	Unidade
Toner HP Q6001A 124A azul HP2600n	2	Unidade
Toner HP Q6002A 124A amarelo HP2600n	2	Unidade
Toner HP Q6003A 124A magenta HP2600n	2	Unidade
Toner 53X HP Q7553X HP 2015dn	1	Unidade

DESCRIÇÃO DO ARTIGO	QTD	Unidade
Lote 1 - Consumíveis de impressão para HP (CPV - 30125100-2)		
Toner 51X HP Q7551X HP Laserjet 3005	1	Unidade
Toner HP CC530A preto 304A HP CP2025	7	Unidade
Toner HP CC531A azul 304A HP CP2025	6	Unidade
Toner HP CC532A amarelo 304A HP CP2025	6	Unidade
Toner HP CC533A magenta 304A HP CP2025	6	Unidade
Toner HP CE505X preto HP P2055dn	4	Unidade
Toner HP CB540A preto 125A HP CM1312nfiMFP	2	Unidade
Toner HP CB541A azul 125A HP CM1312nfiMFP	4	Unidade
Toner HP CB542A amarelo 125A HP CM1312nfiMFP	2	Unidade
Toner HP CB543A magenta 125A HP CM1312nfiMFP	2	Unidade
Toner HP CB435A preto HP P1005	10	Unidade
Toner HP CE255X preto alta capacidade HP P3015	8	Unidade
Toner HP CE740A 307A preto HP CP5225	1	Unidade
Toner HP CE741A 307A azul HP CP5225	1	Unidade
Toner HP CE742A 307A amarelo HP CP5225	1	Unidade
Toner HP CE743A 307A magenta HP CP5225	1	Unidade
Toner HP CE285A 85A preto HP Laserjet Pro 1102	7	Unidade
Toner CE310A 126A preto HP LaserJet Pro CP1025	6	Unidade
Toner CE311A 126A azul HP LaserJet Pro CP1025	3	Unidade
Toner CE312A 126A amarelo HP LaserJet Pro CP1025	3	Unidade
Toner CE313A 126A magenta HP LaserJet Pro CP1025	3	Unidade
Toner HP CE278A 78A preto HP LaserJet 1536dnf	2	Unidade
Toner HP CE410X 305X preto HP Laserjet PRO 400 M451dn/nw/Pro 300 M351a	20	Unidade
Toner HP CE411A 305A cyan HP Laserjet PRO 400 M451dn/nw/Pro 300 M351a	19	Unidade
Toner HP CE412A 305A amarelo HP Laserjet PRO 400 M451dn/nw/Pro 300 M351a	17	Unidade
Toner HP CE413A 305A magenta HP Laserjet PRO 400 M451dn/nw/Pro 300 M351a	18	Unidade
Toner HP 90A CE390A preto HP Laserjet 600 modelo M 602	3	Unidade
Toner HP CF280A 80A preto HP Laserjet Pro 400 M401	8	Unidade
Toner HP 507A CE400A preto HP Laserjet 500 Color M551	3	Unidade
Toner HP 507A CE401A cyan HP Laserjet 500 Color M551	5	Unidade
Toner HP 507A CE402A yellow HP Laserjet 500 Color M551	3	Unidade
Toner HP 507A CE403A magenta HP Laserjet 500 Color M551	3	Unidade
HP CC530AD (Pack 2 toner preto 304A) HP CM2320fxi	1	Unidade
Toner HP 410A CF410A preto HP 377dw/Laserjet Pro M452dn	5	Unidade
Toner HP 410A CF411A azul HP 377dw/Laserjet Pro M452dn	5	Unidade
Toner HP 410A CF412A amarelo HP 377dw/Laserjet Pro M452dn	5	Unidade
Toner HP 410A CF413A magenta HP 377dw/Laserjet Pro M452dn	5	Unidade
Toner HP 130A (CF350A) preto HP Laserjet Pro M177fw	4	Unidade
Toner HP 130A (CF351A) azul HP Laserjet Pro M177fw	4	Unidade
Toner HP 130A (CF352A) amarelo HP Laserjet Pro M177fw	4	Unidade
Toner HP 130A (CF353A) magenta HP Laserjet Pro M177fw	4	Unidade

DESCRIÇÃO DO ARTIGO	QTD	Unidade
Lote 1 - Consumíveis de impressão para HP (CPV - 30125100-2)		
Toner HP 410X CF410X preto alta capacidade HP Laserjet Pro M452dn/452nw/377dw/477	4	Unidade
Toner HP 410X CF411X azul alta capacidade HP Laserjet Pro M452dn	1	Unidade
Toner HP 410X CF412X amarelo alta capacidade HP Laserjet Pro M452dn	1	Unidade
Toner HP 410X CF413X magenta alta capacidade HP Laserjet Pro M452dn	1	Unidade
Toner HP 508A CF360A toner preto HP Color Laserjet Enterprise M552	4	Unidade
Toner HP 508A CF361A azul HP Color Laserjet Enterprise M552/553/577	3	Unidade
Toner HP 508A CF363A magenta HP Color Laserjet Enterprise M552/553/577	3	Unidade
Toner HP 508A CF362A amarelo HP Color Laserjet Enterprise M552/553/577	3	Unidade
Toner HP 87A CF287A preto HP Laserjet Enterprise M506/MFP527	1	Unidade
Toner HP CF226A 26A preto HP Laserjet Pro M402n	4	Unidade
Toner HP 507X CE400X preto HP Laserjet 500 Color M551	3	Unidade
Toner HP CF226X 26X preto HP Laserjet Pro M426fdn/M402n	18	Unidade
HP N9J74AE (Pack 4 tinteiros 364XL: preto, magenta, cyan, amarelo) HP Photosmart 5510	1	Unidade
HP SD449EE (Pack 2 tinteiros 338 e 343 tricolor) HP Photosmart C3180	1	Unidade
Toner HP 17A CF217A preto HP Laserjet Pro M102/130/132	2	Unidade
Cabeça impressão HP C4820A preto HP Plotter Designjet 1050c	1	Unidade
Toner HP 37A CF237A preto HP Laserjet Enterprise M608	10	Unidade
HP CE410XD (Pack 2 toner pretos 305X) HP Laserjet PRO 300 M4351a	1	Unidade
HP CF372AM (Pack 3 toner 304A cores - 531A-cyan/532A-amarelo/533A-magenta) HP CM2320fxi	1	Unidade
Toner HP 647A CE260A preto HP Color Laserjet Enterprise CP4025/4525	1	Unidade
Toner HP 648A CE261A cyan HP Color Laserjet Enterprise CP4025/4525	1	Unidade
Toner HP 648A CE262A amarelo HP Color Laserjet Enterprise CP4025/4525	1	Unidade
Toner HP 648A CE263A magenta HP Color Laserjet Enterprise CP4025/4525	1	Unidade
Toner HP 83A CF283A preto HP Laserjet Pro MFP-M125/127/201/225	1	Unidade
Toner HP 312A CF380A preto HP Color Laserjet Pro M476dw	1	Unidade
Toner HP 312A CF381A cyan HP Color Laserjet Pro M476dw	1	Unidade
Toner HP 312A CF382A amarelo HP Color Laserjet Pro M476dw	1	Unidade
Toner HP 312A CF383A magenta HP Color Laserjet Pro M476dw	1	Unidade
HP N9J72AE (Pack 2 tint. 301 (preto e tricolor) HP Envy 4500	2	Unidade
HP N9J71AE (Pack 2 tinteiros 62: preto e tricolor) HP Envy 7640/Office Jet 5740	3	Unidade
Toner HP 30X CF230X preto Laserjet Pro M203dn	4	Unidade
Tambor HP 32A CF232A Laserjet Pro M203dn	1	Unidade
Toner HP 59A CF259A preto HP Laserjet pro M404dn/M428dn	8	Unidade
HP CB389A kit manutenção HP Laserjet P4015dn	1	Unidade
Toner HP CF294A preto HP Laser jet Pro M118dw/148dw/149dw	2	Unidade

DESCRIÇÃO DO ARTIGO	QTD	Unidade
Lote 2 - Consumíveis de impressão para Canon (CPV - 30125100-2)		
Tinteiro Canon PG-40 Preto (0615B001) Pixma MX300	1	Unidade
Tinteiro Canon CL-41 Cor (0617B001) Pixma MX300	1	Unidade
Tinteiro Canon PGI-5BK preto/texto PIXMA MX700	2	Unidade
Tinteiro Canon CLI-8BK preto/imagem PIXMA MX700	2	Unidade
Tinteiro Canon CLI-8Y amarelo PIXMA MX700	2	Unidade
Tinteiro Canon CLI-8M magenta PIXMA MX700	2	Unidade
Tinteiro Canon CLI-8C azul PIXMA MX700	2	Unidade
Tinteiro Canon MP250/MX320/MX340 PG-512 preto (alta capacidade)	6	Unidade
Tinteiro Canon MX320/MX340 CL-513 cores (alta capacidade)	4	Unidade
Tinteiro Canon MP250/270 PG-510 preto	2	Unidade
Tinteiro Canon MP250/270 CL-511 cores	4	Unidade
Tinteiro Canon CLI-521BK preto photo PIXMA MX870	2	Unidade
Tinteiro Canon CLI-521M magenta PIXMA MX870	2	Unidade
Tinteiro Canon CLI-521Y amarelo PIXMA MX870	2	Unidade
Tinteiro Canon CLI-521C cyan PIXMA X870	2	Unidade
Tinteiro Canon PGI 520BK MX870 preto	2	Unidade
Tinteiro Canon PGI 525PGBK preto (alta capacidade) PIXMA MG5250/MX885	5	Unidade
Tinteiro Canon CLI 526 BK preto PIXMA MG5250/MX885	5	Unidade
Tinteiro Canon CLI 526 M magenta PIXMA MG5250/MX885	5	Unidade
Tinteiro Canon CLI 526 C cyan PIXMA MG5250/MX885	5	Unidade
Tinteiro Canon CLI 526 Y amarelo PIXMA MG5250/MX885	5	Unidade
Toner Canon 714 preto L3000IP i-Sensys	1	Unidade
Toner Canon 719H preto LBP6670DN i-Sensys	11	Unidade
Toner Canon C-EXV-33 BK preto para impressora Image Runner IR2520i/IR2520	1	Unidade
Tinteiro Canon PG-540XL preto MG4250/MG3650 alta capacidade	1	Unidade
Tinteiro Canon PG-541 cores MG4250/MG3650	1	Unidade
Tinteiro Canon IMAGEPROGRAF IPF770 preto PFI-107BK	10	Unidade
Tinteiro Canon IMAGEPROGRAF IPF770 cyan PFI-107C	10	Unidade
Tinteiro Canon IMAGEPROGRAF IPF770 magenta PFI-107M	10	Unidade
Tinteiro Canon IMAGEPROGRAF IPF770 amarelo PFI-107Y	10	Unidade
Tinteiro Canon IMAGEPROGRAF IPF770 preto mate PFI-107MBK	10	Unidade
Cabeça impressão Canon IMAGEPROGRAF IPF770 preto PF04	2	Unidade
Depósito de tinta residual Canon IMAGEPROGRAF IPF770 preto MC10	1	Unidade
Tinteiro Canon PG545XL preto PIXMA MG2450	2	Unidade
Tinteiro Canon CL546XL cores PIXMA MG2450	2	Unidade
Tinteiro Canon CLI-571BK XL (preto) alta capac. MG5750/6850/7750	2	Unidade
Tinteiro Canon CLI-571C XL (azul) alta capac. MG5750/6850/7750	2	Unidade
Tinteiro Canon CLI-571M XL (magenta) alta capac. MG5750/6850/7750	2	Unidade
Tinteiro Canon CLI-571Y XL (amarelo) alta capac. MG5750/6850/7750	2	Unidade
Tinteiro Canon CLI-571GY XL (cinzento) alta capac. MG5750/6850/7750	2	Unidade
Toner Canon 703 preto impressora LBP2900 i-Sensys	3	Unidade

DESCRIÇÃO DO ARTIGO	QTD	Unidade
Lote 3 - Consumíveis de impressão para Xerox (CPV - 30125100-2)		
Toner Xerox Phaser 6125N 106R01331 azul	1	Unidade
Toner Xerox Phaser 6125N 106R01332 magenta	1	Unidade
Toner Xerox Phaser 6125N 106R01333 amarelo	1	Unidade
Toner Xerox Phaser 6125N 106R01334 preto	2	Unidade
Toner Xerox WorkCentre M20i 106R01048 preto alta capacidade	1	Unidade

DESCRIÇÃO DO ARTIGO	QTD	Unidade
Lote 4 - Consumíveis de impressão para Epson (CPV - 30125100-2)		
Tinteiro Epson Stylus Photo 915 T007401 preto	3	Unidade
Tinteiro Epson Stylus Photo 915 T008401 cor	4	Unidade
Tinteiro Epson Ultrachrome XD (SC-T7200PS) amarelo C13T694400 (700 ml)	5	Unidade
Tinteiro Epson Ultrachrome XD (SC-T7200PS) preto foto C13T694100 (700 ml)	2	Unidade
Tinteiro Epson Ultrachrome XD (SC-T7200PS) preto mate C13T694500 (700 ml)	2	Unidade
Tinteiro Epson Ultrachrome XD (SC-T7200PS) magenta C13T694300 (700 ml)	5	Unidade
Tinteiro Epson Ultrachrome XD (SC-T7200PS) cyan C13T694200 (700 ml)	4	Unidade
Toner Epson Aculaser M1200 C13S050521 preto alta capacidade	2	Unidade
Caixa de manutenção para Epson Ultrachrome XD (SC-T7200PS) C13T619300	4	Unidade
Tanque de manutenção impressora de etiquetas Epson TM-C3500 (C33S020580)	1	Unidade
Tinteiro SJIC22P preto impressora de etiquetas Epson TM-C3500 (C33S020601)	2	Unidade
Tinteiro SJIC22P cyan impressora de etiquetas Epson TM-C3500 (C33S020602)	2	Unidade
Tinteiro SJIC22P magenta impressora de etiquetas Epson TM-C3500 (C33S020603)	2	Unidade
Tinteiro SJIC22P yellow impressora de etiquetas Epson TM-C3500 (C33S020604)	2	Unidade

Lote 5 - Consumíveis de impressão para Brother (CPV - 30125100-2)		
Tinteiro Brother DCP130C (LC-1000BK) preto	1	Unidade
Tinteiro Brother DCP130C (LC-1000C) cyan	1	Unidade
Tinteiro Brother DCP130C (LC-1000M) magenta	1	Unidade
Tinteiro Brother DCP130C (LC-1000Y) amarelo	1	Unidade
Toner Brother DCP7030C/HL2150N (TN2120) preto	4	Unidade
Tinteiro Brother MFC5890CN/DCP185C/DCP385C/DCP6690CW/MFC790CW (LC1100HY-BK) preto	2	Unidade
Tinteiro Brother MFC5890CN (LC1100HY-M) magenta	2	Unidade
Tinteiro Brother MFC5890CN (LC1100HY-C) cyan	2	Unidade
Tinteiro Brother MFC5890CN (LC1100HY-Y) amarelo	2	Unidade
Tinteiro Brother DCP-J140 (LC985BK) preto	5	Unidade
Tinteiro Brother DCP-J140 (LC985C) cyan	3	Unidade
Tinteiro Brother DCP-J140 (LC985M) magenta	2	Unidade
Tinteiro Brother DCP-J140 (LC985Y) amarelo	3	Unidade
Tinteiro Brother MFC-J6710DW (LC1280BK) preto alta capacidade	2	Unidade
Toner Brother HL 5350DN/5340/DCP8035/DCP8080/8890 (TN-3280) preto	2	Unidade
Tinteiro Brother MFC-J6710DW (LC1280Y) amarelo alta capacidade	2	Unidade
Tinteiro Brother MFC-J6710DW (LC1280C) cyan alta capacidade	2	Unidade
Tinteiro Brother MFC-J6710DW (LC1280M) magenta alta capacidade	2	Unidade
Toner Brother MFC-L2740DW (TN2320) preto	6	Unidade
Toner Brother HL DCP9020CDW/9330CDW (TN-241BK) preto alta capacidade	13	Unidade
Toner Brother HL DCP9020CDW/9330CDW (TN-245Y) amarelo alta capacidade	8	Unidade
Toner Brother HL DCP9020CDW/9330CDW (TN-245M) magenta alta capacidade	8	Unidade
Toner Brother HL DCP9020CDW/9330CDW (TN-245C) cyan alta capacidade	8	Unidade
Pack 4 tinteiros (preto/cyan/magenta/amarelo) Brother MFC-J470DW (LC123VALBPDR)	1	Unidade
Toner Brother MFC-L8650CDW (TN-326BK) preto alta capacidade	2	Unidade
Toner Brother MFC-L8650CDW (TN-326C) cyan alta capacidade	1	Unidade
Toner Brother MFC-L8650CDW (TN-326M) magenta alta capacidade	1	Unidade
Toner Brother MFC-L8650CDW (TN-326Y) amarelo alta capacidade	1	Unidade
Toner Brother HL-L5100dn (TN3430) preto	1	Unidade
Toner Brother HL-L2370DN/DCP-L2510D (TN-2420) preto alta capacidade	14	Unidade
Tambor Brother MFC-L2720/2740DN DR-2300	1	Unidade
Tambor Brother HL-L2370DN/DCP-L2510D DR2400	1	Unidade
Tinteiro Brother DCP-J4120DW (LC227XLBKBP) preto	6	Unidade
Tinteiro Brother DCP-J4120DW (LC225XLCBP) cyan	6	Unidade
Tinteiro Brother DCP-J4120DW (LC225XLMBP) magenta	6	Unidade
Tinteiro Brother DCP-J4120DW (LC225XLYBP) amarelo	6	Unidade
Tambor Brother HL 5350DN/5340/DCP8085/DCP8080/8890 (DR-3200)	2	Unidade
Pack 4 toneres (preto/cyan/magenta/amarelo) Brother MFC-L3770CDW (TN243CMYK)	1	Unidade
Toner Brother MFC-L3770CDW (TN247BK) preto alta capacidade	1	Unidade
Tinteiro Brother MFC-J6530DW (LC3217BK) preto	5	Unidade
Tinteiro Brother MFC-J6530DW (LC3217C) cyan	3	Unidade
Tinteiro Brother MFC-J6530DW (LC3217M) magenta	3	Unidade
Tinteiro Brother MFC-J6530DW (LC3217Y) amarelo	3	Unidade
Toner Brother DCP-L8410CDW (TN421BK) preto	2	Unidade
Toner Brother DCP-L8410CDW (TN421C) cyan	1	Unidade
Toner Brother DCP-L8410CDW (TN421M) magenta	1	Unidade
Toner Brother DCP-L8410CDW (TN421Y) amarelo	1	Unidade

DESCRIÇÃO DO ARTIGO	QTD	Unidade
Lote 6 - Consumíveis de impressão para Samsung (CPV - 30125100-2)		
Toner Samsung ML2510 (ML2010D3/MLTD119ESLS)	4	Unidade
Toner Samsung CLP K600A/CLP 600 preto	2	Unidade
Toner Samsung ML2851ND ML-D2850B preto alta capacidade	1	Unidade
Toner Samsung CLP Y660B/ELS amarelo CLP-610nd	1	Unidade
Toner Samsung CLP C660B/ELS cyan CLP-610nd	1	Unidade
Toner Samsung CLP M660B/ELS magenta CLP-610nd	1	Unidade
Toner Samsung CLP K660B/ELS preto CLP-610nd	1	Unidade
Toner Samsung MLT-D1042S ML1660/ML1865 preto	4	Unidade
Toner Samsung MLT-D101S P/ ML2160 preto	1	Unidade
Toner Samsung MLT-D111S/ELS Xpress M207OW	2	Unidade
Toner Samsung CLT-K504S/ELS P/ CLX-4195FN preto	2	Unidade
Toner Samsung CLT-C504S/ELS P/ CLX-4195FN cyan	1	Unidade
Toner Samsung CLT-M504S/ELS P/ CLX-4195FN magenta	1	Unidade
Toner Samsung CLT-Y504S/ELS P/ CLX-4195FN amarelo	1	Unidade
Toner Samsung MLT-D116ELS/116L preto Xpress M2825nd	1	Unidade
Pack 4 toner Samsung P4072C/SU382A (CLT-4072S preto/cyan/magenta/yellow) CLX3185/CLP320/325	1	Unidade

DESCRIÇÃO DO ARTIGO	QTD	Unidade
Lote 7 - Consumíveis de impressão para Oki (CPV - 30125100-2)		
Toner Oki C531DN (44469722) amarelo (5000 págs)	1	Unidade
Toner Oki C531DN (44469723) magenta (5000 págs)	1	Unidade
Toner Oki C531DN (44469724) azul (5000 págs)	1	Unidade
Toner Oki 5400C preto (42804508)	4	Unidade
Toner Oki C5200/C5400 cyan (42804507)	2	Unidade
Toner Oki C5400 magenta (42804506)	1	Unidade
Toner Oki C5200/C5400 yellow (42804505)	1	Unidade
Toner Oki C531DN 44973508 preto alta capacidade	2	Unidade
Tambor Oki C5400/5300/5200/5100 amarelo (42126605)	2	Unidade
Tambor Oki C5400/5300/5200/5100 magenta (42126606)	1	Unidade
Tambor Oki C5400/5300/5200/5100 azul (42126607)	2	Unidade
Tambor Oki C5400/5300/5200/5100 preto (42126608)	2	Unidade
Cinta transferência Oki C5400/C5200/C5250/C5450 (42158712)	1	Unidade
Unidade fusora Oki C5400/C5200/C5250/C5450 (42625503)	1	Unidade
Tambor Oki C531dn 44968301	1	Unidade
Tambor Oki MB461 44574302	1	Unidade

4. PEDIDOS PARCELARES E PRAZO DE ENTREGA DOS CONSUMÍVEIS DE INFORMÁTICA:

Mensalmente serão enviados os pedidos dos consumíveis informáticos de acordo com as necessidades do Instituto Superior Técnico até 31 de dezembro de 2022. Nas situações pontuais e urgentes o Instituto Superior Técnico pode solicitar pedido adicional que deverá ter como prazo de entrega 48 horas.

As quantidades indicadas para cada item são meramente indicativas (ponto 3).

As quantidades efetivamente adquiridas podem ser iguais ou inferiores ou não adquiridas na totalidade.

A entrega dos consumíveis informáticos deve ocorrer no prazo máximo de 8 dias, após envio da solicitação mensal.

5. OUTROS ASPETOS IMPORTANTES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO A TER EM CONSIDERAÇÃO:

O Instituto Superior Técnico apenas suportará o custo dos consumíveis informáticos efetivamente solicitados e fornecidos até 31 de dezembro de 2022.